



PARTE E

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 7/2017

Alteração do Regulamento Tarifário do setor do gás natural

A contribuição extraordinária sobre o setor energético (CESE) criada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, na sua redação atual, é uma contribuição que incide sobre os agentes do setor energético nacional previstos no referido diploma. A Lei n.º 33/2015, de 27 de abril, alargou o âmbito de aplicação de CESE ao comercializador do Sistema Nacional de Gás Natural e estabelece que os valores obtidos por aplicação da CESE às atividades reguladas pela ERSE e aos contratos *take-or-pay*, fossem totalmente afetos à minimização dos encargos do SNGN sendo abatidos na parcela II da tarifa de uso global do sistema.

A Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2017, através do artigo 264.º, alargou a incidência objetiva de aplicação da CESE ao excedente apurado para o valor económico equivalente dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay*, tendo em conta a informação sobre o valor real desses contratos, e define a metodologia de cálculo desse valor real.

A Portaria n.º 133-A/2017, de 10 de abril, altera nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2014, de 9 de abril, a Portaria n.º 1059/2014, de 18 de dezembro, por forma a proceder à definição dos mecanismos de abatimento dos montantes cobrados da parcela da CESE, que incide sobre os contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay*, na tarifa de Uso Global do Sistema (UGS) aplicável aos clientes finais e aos comercializadores.

Nesse sentido, a presente revisão regulamentar tem como objetivo adaptar o Regulamento Tarifário existente ao atual quadro jurídico nacional, designadamente aos referidos diplomas legais, consubstanciando-se esta alteração no seguinte aspeto:

- Revisão do artigo 77.º que passa a determinar que os proveitos das parcelas II< e II > da tarifa de Uso Global dos Sistema passam a recuperar as seguintes parcelas:
 1. Medidas de Sustentabilidade do SNGN, a repercutir na parcela II< ou na parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, previstos no ano gás t.
 2. Ajustamento no ano s-1, dos proveitos a recuperar pela parcela II< ou na parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, tendo em conta os valores estimados, para o ano s-1.
 3. Ajustamento no ano s-2, dos proveitos a recuperar pela parcela II< ou na parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2.

Considerando o exposto, a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) elaborou uma proposta de revisão do Regulamento Tarifário do setor do gás natural.

A revisão regulamentar cumpriu as diversas fases do procedimento de consulta estabelecido no artigo 10.º dos Estatutos da ERSE aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, e republicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, tendo a proposta elaborada pela ERSE sido acompanhada do respetivo documento justificativo.

Tendo em conta o parecer do Conselho Tarifário, a ERSE procede, pela presente deliberação, à revisão do artigo 77.º do Regulamento Tarifário.

O documento justificativo que acompanhou a proposta de alteração do regulamento, assim como o documento de resposta da ERSE ao parecer do Conselho Tarifário, que se publicitam na página da ERSE na internet, ficam a fazer parte integrante de fundamentação da presente deliberação.

Nestes termos:

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, na redação do Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, bem como da alínea c) do n.º 2 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, e republicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, o Conselho de Administração da ERSE deliberou, relativamente ao Regulamento Tarifário do setor do gás natural o seguinte:

1.º - Alterar o artigo 77.º que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 77.º
(...)

1 - ...

2 - ...

3 - ...

4 - ...

5 - ...

6 - ...

7 - ...

8 - ...

9 - ...

10 - ...

11 - ...

12 - Os proveitos permitidos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t , são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{UGS2,t}^{ORT} = \tilde{R}_{UGS2<,t}^{ORT} + \tilde{R}_{UGS2>,t}^{ORT} \quad (25)$$

$$\tilde{R}_{UGS2<,t}^{ORT} = \sum_j C_{CURj,t}^{Sust^{UGS2<}} + C_{GN,CURG,t}^{Sust^{UGS2<}} + CMC_{UGS2<,t}^{ORT} + \tilde{C}_{GL_{CURG_{CVTP},t}}^{UGS2<} - MSS_{UGS2<,t} - \Delta \tilde{R}_{UGS2<,s-1}^{ORT} - \Delta R_{UGS2<,s-2}^{ORT} \quad (26)$$

$$\tilde{R}_{UGS2>,t}^{ORT} = \sum_j C_{CURj,t}^{Sust^{UGS2>}} + C_{GN,CURG,t}^{Sust^{UGS2>}} + \tilde{C}_{GL_{CURG_{CVTP},t}}^{UGS2>} - MSS_{UGS2>,t} - \Delta \tilde{R}_{UGS2>,s-1}^{ORT} - \Delta R_{UGS2>,s-2}^{ORT} \quad (27)$$

em que:

$\tilde{R}_{UGS2,t}^{ORT}$ Proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, dos ajustamentos positivos ou negativos da atividade de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso grossista e comercializador de último recurso, por aplicação dos preços de energia da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema aos clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000m³ (n), previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{UGS2<,t}^{ORT}$ Proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, dos ajustamentos positivos ou negativos da atividade de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso grossista e comercializador de último recurso, por aplicação dos preços de energia da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema aos clientes com consumo anual superior a 10 000m³ (n), previstos para o ano gás t

$C_{CURj,t}^{Sust^{UGS2<}}$ Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso j , referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t

$C_{GN,CURG,t}^{Sust^{UGS2<}}$ Ajustamentos positivos ou negativos da atividade de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso grossista, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t

$CMC_{UGS2<,t}^{ORT}$ Custos com a plataforma de mudança de comercializador, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t

$\tilde{C}_{GL_{CURG_{CVTP},t}}^{UGS2<}$ Custos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de último recurso grossista, associados à gestão logística das UAG, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, previstos no ano gás t

$\Delta \tilde{R}_{UGS2<,s-1}^{ORT}$ Ajustamento no ano $s-1$, dos proveitos a recuperar pela parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, tendo em conta os valores estimados, para o ano $s-1$

$\Delta R_{UGS2<,s-2}^{ORT}$ Ajustamento no ano $s-2$, dos proveitos a recuperar pela parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, tendo em conta os valores ocorridos no ano $s-2$

$MSS_{UGS2<,t}$ Medidas de Sustentabilidade do SNGN, a repercutir na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, previstos no ano gás t

$C_{CUR,j,t}^{SustUGS2>}$	Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso j, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t
$C_{GN,CURG,t}^{SustUGS2>}$	Ajustamentos positivos ou negativos da atividade de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso grossista, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t
$\tilde{C}_{CURG,CVTP,t}^{UGS2>}$	Custos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de último recurso grossista, associados à gestão logística das UAG, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, previstos no ano gás t
$MSS_{UGS2>,t}$	Medidas de Sustentabilidade do SNGN, a repercutir na parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, previstos no ano gás t
$\Delta \tilde{R}_{UGS2>,s-1}^{ORT}$	Ajustamento no ano s-1, dos proveitos a recuperar pela parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, tendo em conta os valores estimados, para o ano s-1
$\Delta R_{UGS2>,s-2}^{ORT}$	Ajustamento no ano s-2, dos proveitos a recuperar pela parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2
j	Comercializador de último recurso grossista ou comercializador de último recurso retalhista k.

13 - O ajustamento $\left(\Delta \tilde{R}_{UGS2>,s-1}^{ORT}\right)$ previsto na expressão (26) e na expressão (27) é determinado de acordo com:

$$\Delta \tilde{R}_{UGS2>,s-1}^{ORT} = \left(\tilde{R}_{UGS2>,s-1}^{ORT} - \tilde{R}_{UGS1,s-1}^{ORT}\right) \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100}\right) \quad (27A)$$

em que:

$\tilde{R}_{UGS2>,s-1}^{ORT}$	Proveitos estimados faturar por aplicação da parcela II <> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1
$\tilde{R}_{UGS2>,s-1}^{ORT}$	Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação da parcela II <> da tarifa de Uso Global do Sistema, calculados de acordo com a expressão (26) e com a expressão (27), com base nos valores estimados para o ano s-1
i_{s-1}^E	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1.

14 - A aplicação do ajustamento $\left(\Delta \tilde{R}_{UGS2>,s-1}^{ORT}\right)$ está condicionada à análise prévia dos seus impactes tarifários.

15 - O ajustamento $\left(\Delta R_{UGS2>,s-2}^{ORT}\right)$ previsto na expressão (26) e na expressão (27) é determinado a partir da seguinte expressão:

$$\Delta R_{UGS2>,s-2}^{ORT} = \left[\left(R_{UGS2>,s-2}^{ORT} - R_{UGS2>,s-2}^{ORT}\right) \times \left(1 + \frac{i_{s-2}^E + \delta_{s-2}}{100}\right) - \Delta \tilde{R}_{UGS2>,prov}^{ORT}\right] \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100}\right) \quad (27B)$$

em que:

$R_{UGS2>,s-2}^{ORT}$	Proveitos faturados por aplicação da parcela II <> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2
$R_{UGS2>,s-2}^{ORT}$	Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação da parcela II <> da tarifa de Uso Global do Sistema, calculados de acordo com a expressão (26) e com a expressão (27), com base nos valores verificados no ano s-2
$\Delta \tilde{R}_{UGS2>,prov}^{ORT}$	Valor do ajustamento provisório, anteriormente calculado para o ano s-1, como sendo o valor $\left(\Delta \tilde{R}_{UGS2>,s-1}^{ORT}\right)$
i_{s-2}^E	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2
δ_{s-2}	Spread no ano s-2, em pontos percentuais

^E_{s-1}

Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1.

2.º - Publicitar na página da ERSE na Internet o parecer do Conselho Tarifário sobre a proposta de revisão do Regulamento Tarifário, bem como o documento de resposta da ERSE ao mesmo.

3.º - As alterações ao Regulamento Tarifário introduzidas pela presente deliberação produzem efeitos a partir de 16 de junho de 2017, independentemente da data da sua publicação.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

16 de junho de 2017

O Conselho de Administração

Maria Cristina Portugal

Alexandre Silva Santos

310598181

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA**Despacho n.º 6255/2017**

Por meu despacho de 07 de março de 2017, no uso de competência delegada, foi autorizada a contratação do seguinte pessoal docente desta Escola:

Cármen Susana Alves Borralho, assistente convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (30 %), de 01 de março de 2017 a 30 de junho de 2017;

Joana Rita de Sousa Pinto, assistente convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (30 %), de 01 de março de 2017 a 30 de junho de 2017.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de abril de 2017. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

310595476

Despacho n.º 6256/2017

Por despacho de 7 de fevereiro de 2017, da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, foi autorizada a contratação do seguinte pessoal docente desta Escola:

Florinda Laura Ferreira Rodrigues Galinha de Sá, professor adjunto convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo integral, de 1 de março de 2017 a 31 de agosto de 2017;

Mara Sofia Inácio Pereira Guerreiro, professor coordenador convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial (59 %), de 1 de fevereiro de 2017 a 31 de agosto de 2017.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de abril de 2017. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

310594974

UNIVERSIDADE ABERTA**Regulamento (extrato) n.º 367/2017****Consulta Pública**

Avisam-se os interessados, para efeitos do artigo 101.º, n.º 2, do CPA, que se encontram em consulta pública no sítio da Internet da Universidade Aberta, “*UAb.pt*”, os projetos do Regulamento de Serviço dos Docentes da UAb e do Regulamento de Horário de Trabalho dos Trabalhadores da UAb.

28 de junho de 2017. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

310599478

UNIVERSIDADE DE AVEIRO**Despacho n.º 6257/2017**

Considerando que o Licenciado Mário Luís Dias Forte Pelaio, Diretor de Serviços dos Serviços de Gestão Académica da Universidade de Aveiro, cessa a respetiva comissão de serviço no dia 06 de julho de 2017 e que o cargo de Diretor de Serviços dos Serviços de Gestão Académica deve ser preenchido mediante procedimento concursal autorizado por despacho de 16 de junho de 2017, determino que o dirigente cessante se mantenha em funções de gestão corrente, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 24.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

23 de junho de 2017. — O Reitor, *Professor Doutor Manuel António Assunção*.

310625291

UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Aviso n.º 8033/2017**

Nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Vice-Reitor, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, de 30/05/2017, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

2 — Local de trabalho — Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

3 — Referência do procedimento — P048-17-4613

4 — Caracterização dos postos de trabalho: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza científica e técnica, a exercer com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, nomeadamente, aquisição de exames de ressonância magnética humana e neurofisiologia; implementação e otimização de protocolos para a realização de exames de ressonância magnética; realização de controlo de qualidade do equipamento de ressonância magnética e neurofisiologia; manipulação de equipamentos de estimulação e de recolha de bio-sinais para a realização de exames de ressonância magnética funcional e EEG; resolução de problemas operacionais de forma a minimizar os custos.

Os candidatos devem deter conhecimentos de informática na ótica do utilizador e fluência na língua inglesa, escrita e falada de nível C1/C2